PREFEITURA DE TURIAÇU
TEMPO DE RECONSTRUÇÃO

# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

EXECUTIVO



**SUMÁRIO**

**Descrição** **Página**

LEI Nº 809/2024.....1

## LEI Nº 809/2024

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, no Município de Turiaçu - MA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara de Vereadores de Turiaçu, Estado do Maranhão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, nos ambientes abertos ou fechados, em áreas públicas ou privadas, no Município de Turiaçu.

**Parágrafo único.** Excetuam-se dessa regra os artefatos pirotécnicos que apenas produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

**Art. 2º** Fica compreendido como efeito sonoro ruidoso o som emitido pelos rojões e demais artigos pirotécnicos que atingirem de 100 a 150 decibéis (dB), nível acima do limite recomendável pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

**Art. 3º** Considera-se barulho de baixa intensidade os sons e ruídos, de qualquer fonte emissora e natureza, abaixo ou igual a:

I - 70 dB (setenta decibéis), no período diurno, compreendido entre as 07h e as 22h, e a 60 dB (sessenta decibéis), no período noturno, compreendido entre as 22h e as 07h, em ambientes abertos;

II - 60 dB (sessenta decibéis), no período diurno, compreendido entre 07h e 22h, e a 55 dB (cinquenta e cinco decibéis), no período noturno, compreendido entre 22h e 07h, em ambientes fechados.

**Art. 4º** O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a qual será dobrada na hipótese de reincidência.

**Parágrafo único.** Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em 120 dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA, 23 DE JULHO DE 2024.**

**EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI**
PREFEITO



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA**
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 660a31d25b62183c198847434d74fa01eb219bf0
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



# ESTADO DO MARANHÃO
## MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

# DIÁRIO OFICIAL
## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO
TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000
Email: diario@turiacu.ma.gov.br
Telefone: (98)32102-601

**ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**EDESIO JOAO CAVALCANTI**
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA**
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 660a31d25b62183c198847434d74fa01eb219bf0
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO